



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 153

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 23 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 13 | |
| Secretaria de Estado de Governo | | 13 | 23 |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa | 4 | 14 | |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 5 | 14 | 23 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 7 | 15 | 27 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | 10 | 17 | 27 |
| Secretaria de Estado de Ação Social..... | | 19 | |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras | 10 | 19 | 29 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 11 | 20 | |
| Secretaria de Estado de Transportes | 11 | | 29 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social | 11 | | 30 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | 11 | 20 | |
| Polícia Civil do Distrito Federal | 11 | 21 | |
| Polícia Militar do Distrito Federal | | 21 | 30 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 11 | | 30 |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | | 21 | 31 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação..... | | 22 | 31 |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer | 12 | 22 | 32 |
| Secretaria de Estado de Solidariedade | | | 32 |
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais | 12 | 22 | 32 |
| Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia | | | 33 |
| Secretaria de Planejamento e Coordenação | | | 35 |
| Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação..... | | 22 | 36 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | | 22 | |
| Ineditoriais | | | 36 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.405, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Dispõe sobre a instalação de banheiros públicos em bancos, empresas de crédito e empresas que trabalham com crediário no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a instalação de banheiros públicos e o fornecimento de água potável aos usuários nos bancos, empresas de crédito, empresas que trabalham com crediário, que ofereçam serviço aberto ao público, no Distrito Federal, nos termos do disposto nesta Lei.

§ 1º A forma de fornecimento de água potável aos usuários será definida na regulamentação desta Lei.

§ 2º Fica obrigatória a adaptação dos banheiros/sanitários públicos para uso de deficientes físicos.

Art. 2º As agências e empresas mencionadas no caput do artigo anterior terão o prazo de cento e vinte dias para instalar os banheiros públicos.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 02 de agosto de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.406, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Dispõe sobre os móveis utilizados nas salas de aula dos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os móveis utilizados nas salas de aula e pesquisa dos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal deverão possuir condições de ergonomia, capazes de evitar danos à saúde dos alunos e professores devidos à sua utilização.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreendem-se por móveis ergonômicos carteiras, cadeiras, mesas e outros disponibilizados para alunos e professores em sala de aula.

Art. 2º Os móveis ergonômicos deverão obedecer à padronização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º Os alunos e professores, até o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão levar para as salas de aula e pesquisa utensílios que visem assegurar melhoria na sua condição ergonômica.

§ 2º Os utensílios deverão ser registrados no setor pertinente do estabelecimento de ensino, devendo ser reservado local apropriado ao seu depósito.

Art. 3º Os alunos e professores poderão requerer, nos foros apropriados, indenizações e outros direitos, especialmente com relação ao tratamento da saúde, caso seja comprovada a contração de doenças causadas pela utilização de móveis sem as condições adequadas de ergonomia.

Parágrafo único. A comprovação de contração de doenças de que trata o caput deverá ser atestada por meio de laudo emitido por três especialistas da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º As escolas construídas e mobiliadas após a data de publicação desta Lei deverão obedecer ao seu disposto.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas cabíveis, no prazo de cinco anos, com vistas ao cumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.407, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Augusto Carvalho)

Cria o Roteiro Ecoturístico, Religioso e Cultural Missão Cruls, no âmbito do Distrito Federal e da RIDE.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Roteiro Ecoturístico, Religioso e Cultural Missão Cruls, no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE.

§ 1º O Roteiro Missão Cruls coincidirá com o trajeto original da Missão de 1892, integrando o Distrito Federal e as cidades componentes da RIDE, por meio do turismo.

§ 2º O Roteiro Missão Cruls integrará o Distrito Federal e as cidades do entorno por meio de estradas vicinais de terra e trilhas.

Art. 2º O Roteiro Missão Cruls tem as seguintes finalidades:

I – estimular, articular, integrar e desenvolver as diversas modalidades de turismo, bem como a integração entre elas, no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE -, em particular:

- peregrinações;
- caminhadas;
- trilhas em motos, carros e bicicletas;
- cavalgadas;
- folclore;
- artesanato.

II - fortalecer a economia do Distrito Federal e Entorno;

III – reviver o espírito de aventura e lazer da Missão liderada por Luiz Cruls;

III – sedimentar as bases históricas do processo de mudança da capital para o centro do País; e

IV – promover a reflexão das pessoas e a integração do homem com a natureza.

Art. 3º O Roteiro Missão Cruls será dividido em três segmentos distintos que poderão ser percorridos em conjunto ou isoladamente pelo turista.

Art. 4º Para viabilizar o Roteiro Missão Cruls, o Governo do Distrito Federal, em parceria com as cidades do Entorno:

I - demarcará o trajeto por intermédio de placas indicativas a partir das principais rodovias;
II – distribuirá, em conjunto com cada uma das cidades do Entorno, fôlderes com mapas e indicações de facilidades turísticas, bem como comentários relativos aos seguintes pontos:

- a) religião;
- b) natureza;
- c) artesanato;
- d) folclore;
- e) gastronomia; e
- f) hotelaria;

III – incentivará, por meio de abertura de linha de crédito junto ao BRB e outros organismos de financiamento, os empreendimentos hoteleiros, gastronômicos e culturais e de infraestrutura já existentes, assim como os empresários que desejarem suprir essas necessidades ao longo do trajeto, com hotéis, hospedarias, restaurantes, estrebarias e toda e qualquer infra-estrutura necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.408, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Institui a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor no Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor, como atestado de que o fornecedor de produtos e serviços não é objeto de registro no cadastro de reclamações fundamentadas previsto no art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor será expedida pelo PROCON-DF, na forma do regulamento.

Art. 2º A apresentação da Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor é condição para habilitação às licitações e contratos administrativos no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo do cumprimento da legislação especial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.409, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Fábio Barcellos)

Cria a Rede Distrital de Emergência de Radioamadores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social a Rede Distrital de Emergência de Radioamadores – RDERA -, como parte do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 1º A RDERA será ativada pela Coordenadoria Distrital de Defesa Civil e supervisionada pela Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão – LABRE.

§ 2º Poderão participar da RDERA, em caráter voluntário, pessoas físicas portadoras do Certificado de Operador de Estação Radioamador – COER -, bem como as estações de rádio detentoras da Licença de Radioamador, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º A RDERA tem por objetivo suplementar as comunicações no âmbito do Distrito Federal, quando os meios normais forem insuficientes, ineficazes ou impedidos para operação, na ocorrência de desastre, situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica criada na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social a estação rádio RDERA. § 1º A estação rádio RDERA poderá atuar como apoio para os órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

§ 2º A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social poderá credenciar radioamadores, mediante fornecimento de indicativo especial a ser emitido após o indicativo radioamadorístico.

§ 3º O indicativo especial de que trata o § 2º deverá sempre ser fornecido quando o radioamador tiver necessidade de contatar a estação rádio RDERA.

Art. 4º No caso de ativação da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores – RENER -, da Secretaria Nacional de Defesa Civil, a estação rádio RDERA será a Estação RENER da Coordenadoria Distrital de Defesa Civil.

Art. 5º O Secretário de Segurança Pública e Defesa Social poderá editar normas complementares para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.410, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.
(Autor do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa de Santa Rita de Cássia, realizada anualmente em Planaltina.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa de Santa Rita de Cássia, realizada anualmente, no mês de maio, em Planaltina.

Art. 2º V E T A D O .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.411, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

Dispõe sobre a criação do Programa Terceira Juventude, destinado a assegurar a participação do idoso em atividades educativas e laborais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Terceira Juventude, destinado a assegurar a valorização e a integração do idoso na sociedade, mediante sua participação em cursos profissionalizantes e de requalificação profissional, bem como em atividades e trabalhos educativos junto a crianças e adolescentes.

Art. 2º As pessoas domiciliadas no Distrito Federal há mais de dois anos, com idade igual ou superior a sessenta anos, poderão inscrever-se para participar do Programa Terceira Juventude. Parágrafo único. Quando da inscrição para o processo seletivo, serão considerados o currículo profissional, o nível de conhecimento e a experiência de vida do interessado.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover cursos gratuitos para as pessoas aprovadas no processo legislativo, sendo eles:

I – pedagógico, destinado àqueles que, de acordo com os critérios de avaliação, possuam conhecimentos em área técnica, artística, desportiva, ou em outras, em nível suficiente para transmiti-los didaticamente às crianças e adolescentes;

II – profissionalizantes e de requalificação profissional destinados aos idosos de baixa renda que percebam até quatro salários mínimos e necessitem retornar ao mercado de trabalho.

Art. 4º Os participantes de que trata o artigo anterior, inciso I, posteriormente à elaboração de planos de ensino, poderão desenvolver as seguintes atividades:

I – ministrar aulas para crianças e adolescentes na área de seu conhecimento, em espaços físicos cedidos pelo Poder Executivo;

II – lecionar em entidades de amparo a pessoas carentes;

III – participar da elaboração dos cursos profissionalizantes e de requalificação para adultos, inclusive atuando como professores ou monitores.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

§ 1º Os prazos de duração, horários, locais e a forma de inscrição nos cursos serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, bem como a supervisão das atividades.

§ 2º As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas pelos idosos sem remuneração ou vantagem de qualquer ordem, direta ou indiretamente.

§ 3º Fica proibida a cobrança de taxa de inscrição ou manutenção dos alunos dos cursos descritos nesta Lei.

Art. 5º Os idosos, após a conclusão dos cursos previstos no art. 3º, poderão atuar como voluntários nas atividades desenvolvidas na Administração do Poder Executivo, observadas as suas qualificações e as necessidades do Poder Público.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal deverá organizar relação contendo os nomes das pessoas selecionadas e seus respectivos dados curriculares e os disponibilizará aos órgãos do Poder Executivo.

Art. 6º Os idosos que concluírem os cursos mencionados no art. 3º, inciso II, terão prioridade de contratação, pela Administração Pública, nas frentes de trabalho temporário que porventura vierem a se realizar, desde que as mesmas demandem conhecimento pertinente à sua área de formação.

§ 1º A remuneração e benefícios percebidos pelos idosos contratados para as referidas frentes de trabalho serão estabelecidos pelo Poder Executivo, não podendo, no entanto, ser inferior a um salário mínimo.

§ 2º É proibida a contratação, para as frentes de trabalho, daqueles que recebem qualquer espécie de auxílio pecuniário, remuneração, subsídio ou proventos do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado com vistas ao aperfeiçoamento e ampliação dos objetivos do Programa Terceira Juventude.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.412, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Institui no Distrito Federal o Dia do Agente de Defesa Civil.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o Dia do Agente de Defesa Civil, a ser comemorado no dia oito do mês de junho de cada ano, e que nessa mesma semana seja também comemorada a Semana de Redução de Desastre.

Parágrafo único. A data mencionada no caput passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º **V E T A D O.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.413, DE 02 DE AGOSTO DE 2004

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Torna obrigatória a exibição de filme publicitário sobre as conseqüências do uso de drogas ilícitas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigada a exibição de filmes publicitários, antes de todas as sessões dos cinemas e demais salas de projeções do Distrito Federal, esclarecendo as conseqüências do uso de drogas ilícitas.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por drogas ilícitas a maconha, a cocaína, o crack, a merla, o ecstasy, e as demais substâncias alucinógenas de consumo proibido.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por meio dos seus órgãos competentes, fica encarregada da elaboração e distribuição dos filmes publicitários de que trata esta Lei, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde e com a Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. Os filmes publicitários de que trata o caput, deverão ser elaborados e distribuídos em até noventa dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará ao infrator a interdição do estabelecimento por dois dias consecutivos, obrigatoriamente no primeiro sábado e domingo subsequente.

§ 1º A reincidência do descumprimento desta Lei implicará ao infrator a penalidade de que trata o caput, em dobro.

§ 2º Na segunda reincidência, o infrator ficará proibido de realizar projeções num período de trinta dias.

§ 3º Permanecendo o descumprimento desta Lei, o infrator terá o seu alvará de funcionamento cassado, o qual somente será liberado após um ano, mediante processo de trâmite normal, junto à Administração Regional competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 698, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4ºA da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002, fica alterado como segue.

I – os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 4ºA da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, fica alterado como segue:

I – os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4ºA.....

§ 2º **V E T A D O.**

§ 3º **V E T A D O.**

§ 4º **V E T A D O.**

§ 5º.....

III – despesas com a arrecadação e cobrança da CIP;

IV – despesas com manutenção e operação do sistema de iluminação pública de áreas de uso comum e de livre acesso, não edificadas, dos seguintes órgãos públicos:

Administrações Regionais;

Delegacias de Polícia;

Unidades de ensino público;

Hospitais, centros e postos de saúde.

§ 6º A cobrança da CIP será efetuada na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária local de energia elétrica, de acordo com o parágrafo único do art. 149-A da Constituição da República, sendo que a definição dos procedimentos de arrecadação e intercâmbio de informações entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Fazenda e da Procuradoria-Geral, e a concessionária de energia elétrica, dar-se-á por intermédio de convênio específico.

§ 7º A receita da CIP será revertida à concessionária de distribuição de energia elétrica local, responsável pela prestação dos serviços de iluminação pública, após alocação dos recursos na unidade orçamentária que administra a manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública das Administrações Regionais.”

II – ficam acrescidos os seguintes §§ 9º, 10 e 11.

“Art. 4ºA.....

§ 9º São isentos da contribuição os estados estrangeiros, quanto às unidades consumidoras ocupadas pela sede das respectivas embaixadas e consulados, bem como às que servirem de residência aos agentes diplomáticos acreditados no País, desde que haja reciprocidade de tratamento ao Governo Brasileiro e seus funcionários.

§ 10. **V E T A D O.**

§ 11. Da receita decorrente da CIP, no mínimo 15% (quinze por cento) serão aplicados em ampliação do sistema em vias urbanas não servidas por iluminação pública.”

III – Ficam acrescentados os seguintes §§ 12 e 13:

“Art. 4ºA.....

§ 12. **V E T A D O.**

§ 13. A concessão dos benefícios de que trata esta Lei Complementar dependerá de requerimento do interessado, no qual se comprove os requisitos legais, conforme modelo e prazo a serem definidos em regulamento do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.875, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (76ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os itens 20 e 21 no Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, conforme a seguinte descrição:

“Caderno I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária
Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

| ITEM/ SUBITEM | DISCRIMINAÇÃO | BASE LEGAL | EFICÁCIA |
|------------------|---|----------------------|------------------------|
| 20 | Operações interestaduais com rações tipo “pet” para animais domésticos, classificadas na posição 2309 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias / Sistema Harmonizado – NBM/SH, praticadas por contribuintes localizados nos Estados seguintes: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins. | Protocolo ICMS 26/04 | A partir de 1º/08/2004 |
| 20.1 | Base de Cálculo e Sujeito Passivo: conforme portaria do Secretário de Estado de Fazenda. | | |
| 20.2 | Prazo de Recolhimento: - até o nono dia subseqüente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção. | | |
| 21 | Operações internas com rações tipo “pet” para animais domésticos, classificadas na posição 2309 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias / Sistema Harmonizado – NBM/SH. | Protocolo ICMS 26/04 | A partir de 1º/08/2004 |
| 21.1 | Base de Cálculo e Sujeito Passivo: conforme portaria do Secretário de Estado de Fazenda. | | |
| 21.2 | Prazo de Recolhimento: - até o nono dia subseqüente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção.” | | |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.876, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (77.ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos de concessão de benefícios fiscais, DECRETA:

Art. 1º Os itens 25, 32, 36, 37, 48, 52, 70, 104 e 121 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(relação a que se refere o artigo 6º deste Regulamento)

| ITEM/ SUBITEM | DISCRIMINAÇÃO | CONVENIO | EFICACIA |
|------------------|--|----------|----------|
| 25. | | | |
| 25.1 | O benefício fiscal de que trata o item será reconhecido, caso a caso, por despacho da Subsecretaria da Receita na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS. | | |
| 32. | | | |
| 32.2 | O benefício fiscal de que trata o item será reconhecido, caso a caso, por despacho da Subsecretaria da Receita na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS. | | |
| 36. | | | |
| 36.2 | O benefício fiscal de que trata o item será reconhecido, caso a caso, por despacho da Subsecretaria da Receita na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS. | | |
| 37. | | | |

| | | | |
|-------|--|-------|-------|
| 37.2 | A isenção prevista no item e no subitem anterior somente se aplica na hipótese de as mercadorias se destinarem à atividade de ensino, pesquisa ou prestação de serviço médico-hospitalar e será reconhecida, caso a caso, mediante requerimento do interessado e por meio de despacho da Subsecretaria da Receita na Guia para Liberação de Mercadorias Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS. | | |
| 48. | | | |
| 48.3 | O benefício fiscal de que trata o item será reconhecido, caso a caso, por despacho da Subsecretaria da Receita na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS. | | |
| 52. | | | |
| 52.1 | O benefício fiscal de que trata o item será reconhecido, caso a caso, por despacho da Subsecretaria da Receita na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS. | | |
| 70. | | | |
| 70.1 | O benefício fiscal de que trata o item será reconhecido, caso a caso, por despacho da Subsecretaria da Receita na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS. | | |
| 104. | | | |
| 104.4 | O benefício fiscal de que trata o item será reconhecido, caso a caso, por despacho da Subsecretaria da Receita na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS. | | |
| 121. | | | |
| 121.3 | O benefício fiscal de que trata o item será reconhecido, caso a caso, por despacho da Subsecretaria da Receita na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS.” | | |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.877, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

Renova prazo estabelecido pelo Decreto nº 24.236, de 20 de novembro de 2003, ratifica os atos praticados pela Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Resolução 102/98-TCDF e em cumprimento à Decisão nº 2169/2003, DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado por mais 90 (noventa) dias o prazo estabelecido pelo artigo 2º, do Decreto nº 24.236, de 20 de novembro de 2003 e ratificados os atos praticados pela Comissão instituída pelo referido Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO
PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO**

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 23 de julho de 2004.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº. 146.000.737/2003. Interessado: Administração Regional do Lago Sul. Assunto: Aquisição de material permanente – purificador de ar. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Inciso I do Artigo 25 da Lei 8666/93 e o Decreto

nº 24.279, de 08.12.2003, o que consta do processo nº 146.000.737/2003 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta, em favor da empresa: VECOFLOW LTDA, referente a aquisição de material permanente (purificador de ar), para a Administração Regional do Lago Sul, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil, trezentos reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 255, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais e internas com rações tipo “pet” para animais domésticos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Resolve:

Art. 1º Nas operações interestaduais com rações tipo “pet” para animais domésticos, classificadas na posição 2309 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias / Sistema Harmonizado – NBM / SH, praticadas entre contribuintes situados nos Estados listados no Anexo I, fica atribuída ao contribuinte industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subseqüentes ou à entrada destinada a consumo do destinatário.

Parágrafo único. Inserem-se no regime tributário do caput as operações internas entre contribuintes do ICMS.

Art. 2º A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por órgão competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

§ 1º Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do caput, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, de um dos percentuais indicados na tabela constante do Anexo II.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º O contribuinte industrial encaminhará listas atualizadas dos preços referidos no caput, se for o caso, em meio magnético ou eletrônico à Subsecretaria da Receita.

Art. 3º A alíquota a ser aplicada a base de cálculo será a vigente para operações internas no Distrito Federal.

Art. 4º O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido nos artigos 2º e 3º e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária.

Art. 5º O imposto retido deverá ser recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao término do período de apuração.

Art. 6º O estabelecimento enquadrado como contribuinte substituído que possuir, em 31 de julho de 2004, estoque das mercadorias indicadas no art. 1º deverá proceder conforme dispositivos contidos no Livro II do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

§ 1º O pagamento do imposto apurado deverá ser efetuado até o dia vinte do mês de agosto de 2004, sem atualização monetária, ou em até cinco cotas mensais, iguais e sucessivas, nos termos da legislação aplicável, vencendo-se a primeira no dia vinte de agosto de 2004.

§ 2º O valor da cota a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às mercadorias que ingressarem no estabelecimento após 31 de julho de 2004, sem a retenção do imposto, desde que tenham saído do estabelecimento remetente até essa data, hipótese em que o pagamento do imposto será exigido em uma única parcela.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2004.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ANEXO I

ESTADOS INCLUÍDOS NO REGIME TRIBUTÁRIO DE QUE TRATA O ART. 1º

Alagoas; Amapá; Bahia; Ceará; Distrito Federal; Espírito Santo; Maranhão; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul; Minas Gerais; Pará; Paraíba; Pernambuco; Piauí; Rio de Janeiro; Rio Grande do Norte; Rondônia; Sergipe e Tocantins.

ANEXO II

PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 2º
ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM; PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO; Alíquota Interestadual de 7% - 63,59%; Alíquota Interestadual de 12% - 54,80%; Alíquota Interna - 46%

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 040.005.746/2004; INTERESSADO: Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP; ASSUNTO: Participação em Curso; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, objetivando atender despesas relativas à participação de 03 (três) servidores da Subsecretaria de Finanças no “II Curso de Contabilidade Pública” promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP, realizado no período de 05 a 23 de julho de 2004, nesta Capital. A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25, c/c o art. 26, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Respondendo

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de agosto 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.004.149/2004, Carmen Elianne Cibils W-S Arslanian, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 47,15; 2) 124.004.147/2004, Celso Santiago Riquelme Mendieta, 737.558.851-15, ICMS, R\$ 85,78; 3) 124.004.133/2004, Jorge Peydro Aznar, 731.481.051-68, ICMS, R\$ 214,55; 4) 124.004.131/2004, Maria Luisa da Silva da Conceição Miguel, 736.072.581-04, ICMS, R\$ 331,35; 5) 124.004.123/2004, Duberlys Del Valle Salcedo Bastardo, 736.784.901-82, ICMS, R\$ 85,65; 6) 124.004.185/2004, Carolyn Joy Irving, 737.065.401-00, ICMS, R\$ 105,14; 7) 124.004.186/2004, Clive Murray, 733.105.061-34, ICMS, R\$ 147,47; 8) 124.004.148/2004, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 43,98; 9) 124.004.190/2004, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 274,12; 10) 124.004.150/2004, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 28,07; 11) 124.004.118/2004, Yoel Ronen, 732.547.621-34, ICMS, R\$ 79,05; 12) 124.004.168/2004, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 455,35; 13) 124.004.121/2004, Federico Alfredo Dubuc Matos, 723.364.201-04, ICMS, R\$ 135,15; 14) 048.003.916/2004, Talal Rashed A. Al Mansour, 732.684.961-72, ICMS, R\$ 461,77; 15) 124.004.122/2004, José Valentin Bruzual Alfonso, 723.669.231-04, ICMS, R\$ 134,05; 16) 048.003.974/2004, Jorge Ricardo Werthein, 551.192.047-91, ICMS, R\$ 794,27; 17) 124.004.151/2004, Jurg Leutert, 726.183.101-87, ICMS, R\$ 121,80; 18) 048.003.928/2004, Matthew John Lownds, 736.102.161-15, ICMS, R\$ 312,88; 19) 048.003.921/2004, Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 1.285,53; 20) 124.004.180/2004, Rowena Thompson, 728.829.301-78, ICMS, R\$ 218,06; 21) 124.004.169/2004, Takahisa Tsugawa, 733.011.081-72, ICMS, R\$ 64,75; 22) 124.004.191/2004, Victor Monge, 729.417.821-68, ICMS, R\$ 382,17.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 123-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,

DE 06 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do ICMS – Deficiente Físico

O GERENTE, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, com fundamento no item 44 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 20.931, de 30/12/99, Decreto nº 22.308, de 07/08/00, Decreto nº 22.401, de 17/09/01, e Decreto nº 24.845, de 29/07/04, DECLARA: Que

os interessados abaixo identificados estão autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, com isenção do ICMS, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF. 042.005.756/04, RAIMUNDO NONATO CALISTO, 121.188.691-34; 042.005.696/04, EDNA MARIA MILHOMEM DE SOUSA, 179.793.401-59; 042.004.491/04, IRENE FRANCISCA DE LACERDA, 144.235.961-72. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, a adquirente deverá comprovar, junto à Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga – AGTAG, no horário de 8h às 14h, a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no Laudo Médico expedido pelo DETRAN/DF. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo a saída do veículo ocorrer até 30/09/04.

EDER NOGUEIRA DA MOTA

ATO DECLARATÓRIO Nº 153–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 06 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do ICMS - Táxi

O GERENTE, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22/12/97, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16/03/04, e pelo que constam dos autos do processo 042.006.290/2004, DECLARA: Que o condutor autônomo de passageiros Jose Medeiros, CPF 073.093.501-97, está autorizado a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, no horário de 8h às 14h, situada na QSA 11 LOTE 01 – TAGUATINGA/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão/DCP, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDER NOGUEIRA DA MOTA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 06 de agosto de 2004

O GERENTE, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento no item 44 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, DECIDE: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portador de necessidades especiais, para o requerente a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.004.726/04, LUCAS PEREIRA MACEDO, 001.369.151-16, Menor de idade e portador de deficiência auditiva e mental. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

O GERENTE, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, RESOLVE: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que ao tempo do pedido, tanto a requerente quanto o imóvel não possuem amparo legal que dispensem o pagamento dos tributos. 042.004.042/2004, MARISA DA CONCEIÇÃO SILVA, QR 115 CJ 12 LT 04, 46718583. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDER NOGUEIRA DA MOTA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de agosto de 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SAI, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, alínea 'c', inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09/07/2004 e nº 688, de 29/12/2003, resolve: INDEFERIR os pedidos parcelamentos, por não terem efetuado o pagamento do sinal (5% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes abaixo nominados: Processo nº 043.002.594/2003, interessado WS MEDICAMENTOS LTDA; Processo nº 043.003.774/2003, interessado VISUAL SUPPLIES COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Processo nº 043.003.715/2003, interessado ROBERTO JOSÉ DA SILVA ME; Processo nº 043.003.153/2003, interessado M JOSÉ DA SILVA SORVETERIA ME; Processo nº 043.001.413/2003, interessado HORTIFRUTI GRANJEIROS AÇOUGUE E MERCEARIA SUDOESTE LTDA ME; Processo nº 048.002.416/2003, interessado AD COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA ME; Processo nº 043.003.936/2003, interessado CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DINÂMICA LTDA; Processo nº 043.000.014/2004, interessado RICARDO DE OLIVEIRA GOMES; Processo nº 043.003.637/2003, interessado FÁBIO BRUNO GOMES DE SOUZA ME; Processo nº 043.000.241/2004, interessado MADALENA MARIA DA SILVA ME; Processo nº 043.004.079/2003, interessado SÔNIA MONTEIRO; Processo nº 042.002.728/2004, interessado JUVENAL DELFINO NERY; Processo nº 048.003.869/2003, interessado IONE CLEUDES DA SILVA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 40-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 10 DE AGOSTO DE 2004 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea "a", Inciso VI art. 1º de Ordem Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 declara: Isento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, o beneficiário abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito. 122.000.909/2004, CILEDI NERES DA SILVA, OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA, 12/07/2002; 122.001.229/2004, SANDRA FRANCISCA ALVES, GERCINO FRANCISCO CAMPOS, 10/01/2001; 122.001.228/2004; ANTONIA DE ÁVILA SOUSA, ISRAEL JACOBINO DE SOUSA, 27/06/2002. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 41-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 10 DE AGOSTO DE 2004 Remissão/ Não Incidência do IPVA para veículo objeto de furto

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, § 10 a 14, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECIDE: DEFERIR o pedido de Remissão e/ou Não Incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores -IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto, ou sinistrado a seguir identificado, na seguinte ordem: exercício, processo, interessado e placa do veículo: 2004, 048.004.091/2004, JOÃO GOULARTH RIBEIRO, JLE1237. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de agosto de 2004.

PROCESSO Nº: 040.000.270/2003; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no

valor de R\$ 22.932,60 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, para atender a despesa com serviços telefônicos – circuito dados/voz - prestados a esta Secretaria, durante os meses de outubro e novembro/2003, conforme Faturas às folhas 463 a 468 dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de agosto de 2004.

PROCESSO Nº: 040.000.227/2003; INTERESSADO: PRINTER GRÁFICA E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais), em favor da PRINTER GRÁFICA E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA., para atender despesa com a locação do imóvel situado no SIG/SUL, Quadra 06, Lote nº 2310 – Brasília/DF, para uso da Subsecretaria de Compras e Licitações/SEF, durante o período de 09/07/2003 a 31/12/2003, conforme Recibo nº 01/2003, constante à fl. 76 dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

RETIFICAÇÃO

Na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da BRB - Crédito Financiamento e Investimento S.A., publicada na página 06 do DODF, de 09.08.2004, na Distribuição do Resultado do Balanço – Data-Base 31.12.2002, ONDE SE LÊ...“6.978.910,29”, LEIA-SE “16.978.910,29”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2004, Livro 10, Daniel Sihler Leal, 2882, 55; Daniela Bonamigo Zupiroli, 2883, 55; Filipe de Mello Sampaio Cunha, 2884, 55; Diretor Valdemiro Tilton Reg. 0047 MEC; Secretária Escolar Eliane Maria de Melo Souza Reg: 279 SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT, Credenciado pela Portaria n.º 003 de 12/01/04-SEDF: ENSINO MÉDIO 12/2004, Livro 13, Gabriel Martins de Mesquita Santos, 7778, 191; Cesar Henrique Gomes de Oliveira, 7779, 191; Polyana de Melo Dornelas, 7780, 191; Diego Henrique Chaves de Freitas, 7781, 192; Naara da Silva, 7782, 192; Larissa Miranda Soares, 7783, 192; Luana Gadelha Pereira, 7784, 193; Thiago Furtado Teixeira, 7785, 193; Alexandre de Sousa Costa, 7786, 193; Vitor Marcelo Magalhães, 7787, 194; Jullyemyle de Aguiar Saldanha, 7788, 194; Jurema da Silva Assuncao, 7789, 194; Tatiane Vasconcelos Pinheiro, 7790, 195; Hudson Rodrigues Marques, 7791, 195; Alan Lima Santos, 7792, 195; Leandro Martins de Oliveira, 7793, 196; Tayanne Pereira de Lima, 7794, 196; Ronaldo Henrique Santana, 7795, 196; Francielle Bernardes de Aquino, 7796, 197; Fabiana de Freitas Mangueira da Costa, 7797, 197; Cleber Denis Amorim Carvalho, 7798, 197; Letícia Alves Rodrigues, 7799, 198; Vitor Hugo Camara Lacerda, 7800, 198; Márcio Fernandes de Lima, 7801, 198; Pablo Adolfo Oliveira Werlang, 7802, 199; Patricia dos Santos Matos, 7803, 199; Ariane Alves da Cruz Santos, 7804, 199; Maria dos Reis Bezerra Leite, 7805, 200; Guilherme de Freitas Oliveira, 7807, 200; Livro 14, Iza Cristina de Freitas Pereira, 7808, 001; José Ribamar da Mota Lima Filho, 7809, 001; Magna Liliane Gonçalves da Mota Lima, 7810, 001; Erika Prado de Aguiar França, 7811, 002; Michelle Cristine Pereira, 7812, 002; Marluce Rodrigues da Silva, 7823, 006; Wesley Antônio Rodrigues Mar-

tins, 7824, 006; Emanuelle Lee de Carvalho Araujo, 7825, 006; Debora Ferreira, 7826, 007; Cleiderson Cunha de Almeida, 7829, 007; AUXILIAR DE LABORATÓRIO DIDÁTICO 13/2004, Livro 14, , Francisca Neci dos Reis, 7814, 003; Dalmo Marcio de Freitas, 7815, 003; TÉCNICO EM SECRETARIADO 14/2004, Rosimeire Rodrigues de Souza, 7817, 004; Gisclia Raquel da Silva e Silva, 7818, 004; Sônia de Fátima Nascimento, 7819, 004; Rosemary Pereira de Azevedo, 7820, 005; Márcio Valério Correa Braga, 7821, 005; Antônia Marlúcia Cazé da Silva, 7822, 005; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS 15/2004, Madalena Regane Teixeira Corcino, 7816, 003; HABILITAÇÃO BÁSICA EM CRÉDITO E FINANÇAS 16/2004, Dionísio Antônio Ferreira, 7813, 002; Diretora Deusanir Gomes de Sousa Rocha DODF 238 11/12/2002; Secretária Escolar Maria de Nazareth da Silva Nunes Reg.445 SE-DF.

CIP – COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91/2004 SEDF: TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 56/2004, LIVRO 01, Lucio Cesar Pimenta Silva, 247, 83; Luis Carlos Soares, 248, 83; Luiz Carlos Gontijo, 249, 83; Luiz Henrique Dos Santos Barbosa, 250, 84; Lupercio Rodrigues Costa, 251, 84; Mac Millan Miranda Araujo, 252, 84; Maicon Ruan Zumerle, 253, 85; Manasses Alves da Cunha, 254, 85; Marcelo Macedo Rinalde, 255, 85; Marcelo Miranda, 256, 86; Marcelo Pinto da Silva, 257, 86; Marcio Corrêa de Moraes, 258, 86; Marco Antonio de Magalhães Correa, 259, 87; Marco Antonio Godoi de Deus, 260, 87; Marcos Roberto de Araujo, 262, 88; Mauro Luciano E Silva, 263, 88; Mirelly Caldeira Pereira, 264, 88; Mislene Carlos Vianna, 265, 89; Moises Pereira, 266, 89; Nilson Simao Gonçalves, 267, 89; Oneida Maria Batista, 268, 90; Otamir Dutra Borges, 269, 90; Patricia Kennedy Guimarães, 270, 90; Paulo Cesar de Assis Silva, 271, 91; Paulo Henrique de Araujo, 272, 91; Pedro Zandonadi, 273, 91; Peterson da Fonseca, 274, 92; Plinio Marcos Souza Terra, 275, 92; Rafael Luis Gomes de Oliveira, 276, 92; Ralf Leite Feitosa, 277, 93; Rangel de Moraes Pereira, 278, 93; Regina Lucia da Fonseca Armada Sousa, 279, 93; Renato Marques da Silva, 280, 94; Roberto Pedro da Silva, 281, 94; Robson Candido Pereira, 282, 94; Robson Frank Silva, 283, 95; Rodrigo Hebach, 284, 95; Rodrigo Machado Fiuza, 285, 95; Rodrigo Salomão Ajeje, 286, 96; Rodrigo Silva Rodrigues, 287, 96; Rogerio Alves de Jesus, 288, 96; Romulo Galvao Gelais, 289, 97; Ronaldo Fernandes Andrade, 290, 97; Ronaldo Pedrosa da Silva, 291, 97; Ronaldo Silveira, 292, 98; Ronan Soares de Sá, 293, 98; Robson de Souza, 294, 98; Rovaldo Alves Ramos, 295, 99; Rubens José Alves, 297, 99; Samuel Vicente Barros, 298, 100; Sandro Vandilson Alves Souza, 299, 100; Saulo de Tarso Faina Duarte, 300, 100; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 57/2004, Livro 02, Andrea Marcia Santos Silva, 416, 40; Arlene Bernardo de Souza, 417, 40; Aurea Cristina da Conceição Xavier, 418, 40; Edileuza Passos da Silva Martins, 419, 41; Eduardo Batista Câmara, 420, 41; Eliane Bomfim Costa, 421, 41; Eptácio Moraes Matias, 422, 42; Ivaneide Furtado Soares, 423, 42; Janina Teixeira Zumba, 424, 42; Lucia Maria Gonçalves, 425, 43; Maria Das Neves Rodrigues Ferreira, 427, 43; Rosinete Antonia Ribeiro, 428, 44; Suzete Bezerra Vieira, 429, 44; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 58/2004, Livro 02, Aderval Gomes Pereira Filho, 125, 41; Adriano de Sousa Tavares, 126, 42; André Luiz de Paula, 127, 42; Adineia Aparecida Lisboa da Costa, 128, 42; Bruno Teles Amaral, 129, 43; Elaine Fatima Miranda, 130, 43; Joao Batista Agustinho Campos, 131, 43; José Ricardo Oliveira Viana, 132, 44; Ronilson José Fernandes, 134, 44; João da Silva Pacheco, 135, 45; Renato Gomes da Silva, 136, 45; Rener Martins de Moura, 137, 45; Valdemir José Santos Ribeiro, 138, 46; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 59/2004, Livro 05, Almir Coelho Alves, 01, 01; Andresa Neves Araujo, 02, 01; Augusto Andrade de Oliveira, 03, 01; Edivaldo Furtado Magalhães, 04, 02; Eduardo Rios Aguiar de Vasconcelos, 05, 02; Helio Ribeiro da Silva, 06, 02; Holiem Barbosa da Fonseca, 07, 03; Levi Avelino Dos Santos, 08, 03; Luiz Carlos Vieira de Britto, 09,03; Manoel Pereira Alves, 10,04; Marcio Edmundo Rodrigues Ayres, 11, 04; Marcos Orestes Dos Santos Carnielo,12, 04 ; Maria Beatriz de Carvalho Bessa, 14, 05; Sebastiao Azevedo, 15,05; Sowerby Soares de Araujo, 16, 06; Valter Melo de Andrade, 17, 06; Esperidião Ribeiro Soares, 18, 06; Cicera Basilio Alves, 19, 07; Diretora Márcia Rodrigues de Assis Reg Nº 9702599 MEC; Secretária Escolar Hidelclávia Souza Brito Reg. Nº 1733 – SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/1/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO 10/2004, Livro 13; Junio da Silva Clemente, 8167, 169; Edie Magno Lima Cruz, 8168, 169; Joaquim Francisco Alves Filho, 8169, 170; Pedro Vinicius Assunção de Oliveira, 8170, 170; Lucas Rocha Gomes, 8171,170; Rafael Cavalcante Bezerra, 8172, 171; Luana Neves Vieira, 8173, 171; Ronny de Souza Pinto, 8174, 171; Gustavo Ferreira Moura, 8175, 172; Cristiane Oliveira da Silva, 8176, 172; Meire Ribeiro de Carvalho, 8177, 172; Jussimar Nonato Alves, 8178, 173; Gabriela Rodrigues Loureiro, 8179, 173; Mirian Pereira de Campos Brasil, 8180, 173; William Fernandes de Sousa, 8181, 174; Carlos Tadeu da Costa Júnior, 8182, 174; Janaina Fortunato Braz da Silva, 8183, 174; Fabiana Cristina Lima, 8184, 175; Danilo Rodrigues Sardinha, 8185, 175; Andréia Pereira Leal, 8186, 175; William Fernando de Souza Silva, 8187, 176; Hugo Leonardo Trindade Soares, 8188, 176; Lilian Ribeiro Estigarraga, 8189, 176; Thatianne Abdon Pinheiro, 8190, 177; Elvies Farlei de Azevedo Rodrigues, 8191, 177; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 11/2004, Luiz Cardoso da Silva, 8192, 177; Diretor Francisco de Assis Rocha DODF nº 294 de 30 /12/99; Secretário Escolar João Donizete de Oliveira Reg.nº 1095-SUBIP/SE.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 199/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 4/2004, Livro 01, Adeany Chaves da Silva, 257, 86; Adriana Ribeiro de Lima, 258, 86; Adriana Valadares de Lula, 259, 87; Almerides Pereira de Souza, 260, 87; Ana Paula Fernandes de Araújo Pereira, 261, 87; Andreia Cristina Vieira Gomes, 262, 88; Antonia Francinete Alves Amorim, 263, 88; Antônio Juscelino Feliciano, 264, 88; Claudia Serra de Brito, 265, 89; Cristina dos Santos Severiano, 266, 89; Crisnaldo de Almeida Abelayr, 267, 89; Damiana Jacome de Lima, 268, 90; Disam Ribeiro de Lima, 269, 90; Doralice Amado Correia da Silva, 270, 90; Dulcilene Barbosa de Araújo, 271, 91; Eliane Joaquina Silva Ramos, 272, 91; Elias Rocha Teixeira, 273, 91; Eliza Lúcia de Maria Ribeiro Galvão, 274, 92; Elisandra Santos Souza, 275, 92; Elisabete Alves de Sousa da Costa, 276, 92; Elza Abadia da Silva, 277, 93; Érica Batista da Silva, 278, 93; Ésia Márcia de Oliveira, 279, 93; Eva Vilma Domingo de Lima, 280, 94; Everton Biserra de Souza, 281, 94; Gilda Maria Ferreira, 282, 94; Gírlayne Rudy Nascimento da Silva, 283, 95; Henislene Pereira Barros, 284, 95; Higor Caetano Leite, 285, 95; Isabel Cristina Rodrigues Martins, 286, 96; Isis Barbosa da Silva, 287, 96; Ivanda Ferreira da Silva, 288, 96; Ivaneide Lins da Silva, 289, 97; Ivanete Lins da Silva, 290, 97; Josefina Batista Lagares, 291, 97; Leidimar Maia de Oliveira, 292, 98; Lílian Batista Siqueira de Sousa, 293, 98; Lucineide Neves de Oliveira, 294, 98; Lucinete Antonia de Moraes, 295, 99; Luiza Gomes de Sousa, 296, 99; Magali Mendes Soares, 297, 99; Márcia de Jesus Silva, 298, 100; Maria Aparecida de Lima, 299, 100; Maria Celeste da Cruz Cavalcante, 300, 100; Livro 02, Maria Celina Cardoso Ferreira, 301, 01; Maria da Conceição dos Santos Lino, 302, 01; Maria das Graças Lopes, 303, 01; Maria do Carmo Rodrigues Dias, 304, 02; Maria do Socorro de Sousa Oliveira, 305, 02; Maria Eliete de Sousa Brito, 306, 02; Maria Lucia do Nascimento, 307, 03; Maria Terezinha Mendes Gama, 308, 03; Marília Michella Oliveira de Matos, 309, 03; Marise Moura e Silva da Cunha, 310, 04; Marta Maria dos Santos, 311, 04; Marta Maria Vieira da Silva, 312, 04; Maurinda Ferreira dos Santos Rodrigues, 313, 05; Michele de Paula Guedes, 314, 05; Nair Rosa Rodrigues de Souza, 316, 06; Nilda Vieira de Souza, 317, 06; Nivalda Rodrigues Barros, 318, 06; Patrícia Alves da Silva, 319, 07; Raimunda Vasconcelos dos Santos, 320, 07; Rachel Fernandes de Araújo Pereira, 321, 07; Rita de Cássia Amorim de Souza de Almeida, 322, 08; Rochelly de Oliveira Barbosa, 323, 08; Rommildo Vieira de Sousa, 324, 08; Rosalia de Araújo Castro, 325, 09; Rosecleide Ferreira de Melo Vidal, 326, 09; Salvina Marques Sales, 327, 09; Salvino Pereira Gomes, 328, 010; Sandra Maria Gomes, 329, 010; Sandra Régia Souto Mourão Bonfim, 330, 010; Seli de Souza Barbosa, 331, 011; Sheila Aparecida de Souza, 332, 011; Sileida Ferreira da Silva, 333, 011; Silvia Helena Gomes Pires, 334, 012; Sindomar João Parreira, 335, 012; Suely da Conceição Silva, 336, 012; Suzana de Brito Salviano, 337, 013; Valéria Cristina Azevedo Magalhães, 338, 013; Valéria Silva Rodrigues, 339, 013; Vanessa do Socorro Oliveira Braga, 340, 014; Vilmarina Ferreira Soares Mendes, 341, 014; Wilma Cedro, 342, 014; Zonilda Ramalho da Silva, 343, 015; Diretor Jair Rodrigues Vieira Reg. 00647-MEC; Secretária Escolar Apolonia Lima Caetano Reg. 1558-SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA, Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 03/2004, Livro 05, Acaliandre Francisco da Conceição, 71, 24; Adaias Pereira Fontinele Filho, 72, 24; Aderli Senturial Almeida, 73, 25; Admilson Lopes dos Santos, 74, 25; Adriana Bento Ximenes, 75, 25; Alba Lobo Costa, 76, 26; Aldomário Pereira de Souza Junior, 77, 26; Alessandro dos Santos Pereira Lima, 78, 26; Aline Cristina de Souza, 79, 27; Aline da Silva Mesquita, 80, 27; Aline Fontinele da Silva, 81, 27; Aline Gomes Ferreira, 82, 28; Aline Sales dos Santos Nascimento, 83, 28; Alyne Brandão do Nascimento, 84, 28; Ana Lídia Gomes Rocha, 85, 29; Ana Maria de Lima Silva, 86, 29; Ana Paula Araujo Felipe, 87, 29; Ana Paula de Lima Silva, 88, 30; Ana Paula Soares Mathias, 89, 30; Ana Verônica Vieira de Sousa, 90, 30; Anderson Marques Soares, 91, 31; André Luiz Martins Galvão, 92, 31; André Luiz Pereira Gomes, 93, 31; Andrea Sancler Pinheiro da Silva, 94, 32; Ângela Aparecida Barbosa da Silva, 95, 32; Angélica de Lemos Monteiro Lima, 96, 32; Anna Gardenia dos Santos Bastos, 97, 33; Antonia Oliveira Silva, 98, 33; Antonia Rodrigues da Silva, 99, 33; Antonio Neto Francisco da Silva, 100, 34; Antonio Wedson Souza Borges, 101, 34; Aracy Ferreira de Sá Borges, 102, 34; Arlete Ferreira de Oliveira, 103, 35; Beatriz Souza Dias, 104, 35; Benedita Moura Alves, 105, 35; Bruno Barros e Silva, 106, 36; Bruno de Jesus Nascimento, 107, 36; Carla Drumond da Costa, 108, 36; Carla Michelle Alves Freire, 109, 37; Carlos Antônio Nobre da Silva, 110, 37; Carlos Átila de Sousa Sobrinho, 111, 37; Carlos Henrique do Espírito Santo, 112, 38; Cecília Abílio Pereira de Sousa, 113, 38; Célio Ezequiel Rodrigues, 114, 38; Charlison José Nascimento de Assis, 115, 39; Cicero Tavares de Oliveira, 116, 39; Cintya de Oliveira Cassiano, 117, 39; Claudio Roberto dos Santos Silva, 118, 40; Cleide Regina dos Santos, 119, 40; Cleiton dos Santos Souza, 120, 40; Cleodinei da Rocha Costa, 121, 41; Creonicia Constância de Jesus Ferreira, 122, 41; Cristiana da Silva Pimentel, 123, 41; Cristiane Gonçalves Santana, 124, 42; Cristiane Marcia Peixoto, 125, 42; Cristilene Moraes de Campos, 126, 42; Cristina Souza da Silva, 127, 43; Cynthia Maria Valentim Pessoa, 128, 43; Cynntya Brandão do Nascimento, 129, 43; Daiana Alice de Sousa Santos, 130, 44; Daiana Azevedo dos Santos, 131, 44; Daiana Barboza Ribeiro, 132, 44; Daiane Langamer da Rocha, 133, 45; Daiane Regina Sousa, 134, 45; Dalcy Fernandes dos Santos, 135, 45; Daliana Pereira Chaves, 136, 46; Dalila da Silva Dourado, 137, 46; Damião Alves Santos, 138, 46; Daniel Medeiros Marques, 139, 47; Daniel Menezes Aguiar, 140, 47; Darlan Amorim dos Santos, 141, 47; Delsimar Nunes do Lago, 142, 48; Denis da Costa Silva, 143, 48; Deusdete de Jesus Mendes, 144, 48; Diego Machado Calisto, 145, 49; Diego Moreira Chagas Costa, 146, 49; Eberson Ribeiro Lima, 147, 49; Edcarlos Anselmo de Sousa,

148, 50; Eder Mark Silva Gomes, 149, 50; Edinaldo de Souza Santos, 150, 50; Ediane Barbosa Santos, 151, 51; Edileusa Rodrigues Monteiro, 152, 51; Edinaldo Nunes de Sousa Santos, 153, 51; Edinalva Ferreira de Sá, 154, 52; Edinneyma Maria Lima, 155, 52; Edivaldo Rocha Barbosa, 156, 52; Edivania Maria Freire Santos, 157, 53; Edna Barbosa Santos, 158, 53; Edna Manguiera dos Reis, 159, 5; Edson da Conceição Santos, 160, 54; Eduardo Araujo da Silva, 161, 54; Edvânia Neri Barreiro, 162, 54; Elber Soares de Souza, 163, 55; Elder Max Silva Pereira, 164, 55; Elder Pereira de Araújo, 165, 55; Eliane Jesus Pereira de Aguiar, 166, 56; Eliene Calazans, 167, 56; Elieser Tavares da Câmara, 168, 56; Elisângela da Silva Lima, 169, 57; Elisângela da Silva Souza, 170, 57; Elisângela da Silva, 171, 57; Elizanda Bezerra de Lima, 172, 58; Elizângela de Jesus Mendes, 173, 58; Elma da Silva Martins, 174, 58; Emerson Castelo Branco de Araujo, 175, 59; Emerson de Oliveira Nunes, 176, 59; Emílio da Silva Farias, 177, 59; Eraclito dos Santos Lima, 178, 60; Érica de Lacerda Silva, 179, 60; Érika Alves Ferreira, 180, 60; Eronaldo Ferreira Martins, 181, 61; Eurivan Alisson da Silva Novais, 182, 61; Evanildo Vaz Teixeira, 183, 61; Éverson Pereira da Silva, 184, 62; Fabiana Aparecida Lopes, 185, 62; Fabiana Lopes Lima, 186, 62; Fabiana Martinha Nonato Ferreira, 187, 63; Fabiana Teófilo da Silva, 188, 63; Fabiano de Araújo Fonseca, 189, 63; Fabiano Reis dos Santos, 190, 64; Fábio Felício de Souza, 191, 64; Fábio Gomes de Araújo, 192, 64; Fábio Silva Santos, 193, 65; Fagner José Machado da Silveira, 194, 65; Fagner Nascimento dos Santos, 195, 65; Fagny Mendes Rocha, 196, 66; Farle Carvalho de Araújo, 197, 66; Fátima Luiza Pereira Gomes dos Santos, 198, 66; Fernanda da Costa Alves, 199, 67; Fernanda de Almeida Alencar, 200, 67; Fernanda Feitosa Miguel, 201, 67; Fernanda Maciel da Silva, 202, 68; Flauby Carvalho de Araújo, 203, 68; Flávio Lino de Freitas, 204, 68; Francenildo dos Santos Lima, 205, 69; Franci Lúcia Lima Sousa Sena, 206, 69; Francirrey Chagas da Silva, 207, 69; Francisca Campelo Soares, 208, 70; Francisca Couto dos Santos, 209, 70; Francisca das Chagas Siqueira de Brito, 210, 70; Francisco de Assis dos Santos Barros, 211, 71; Francisco Diassis de Oliveira Santiago, 212, 71; Francisco Elenilson Moraes da Silva, 213, 71; Francisco Rafael Fernandes Melo, 214, 72; Francisco Vieira Lima, 215, 72; Fransilvo Brito Ferreira, 216, 72; Geisa Betania das Neves, 217, 73; Geovani Florentino Fonseca, 218, 73; Gilberto Alves da Silva, 219, 73; Gildemaria Moreira Maciel, 220, 74; Giliard Carvalho Rodrigues, 221, 74; Gilvan da Silva Costa, 222, 74; Gislene Caetano Alves, 223, 75; Givael Lima da Silva, 224, 75; Glaucia de Almeida Neres, 225, 75; Gláucia de Jesus Castro, 226, 76; Hailane Teixeira Matos, 227, 76; Helaine Barros de Sousa, 228, 76; Helena Cardoso dos Passos, 229, 77; Hermesson Felipe Santos da Silva, 230, 77; Hula Tanara Klimontovics Santos, 231, 77; Ialva Ferreira Alves, 232, 78; Iara Barros de Sousa, 233, 78; Ijanete Oliveira Costa, 234, 78; Iolanda Klege Alencar, 235, 79; Irailde Almeida, 236, 79; Ireneusval Dias de Oliveira, 237, 79; Iria Ferreira de Oliveira, 238, 80; Isabel Carneiro de Melo, 239, 80; Isaías Vitorino Barbosa Neto, 240, 80; Israel Tinoco Machado, 241, 81; Isterfano Oliveira Lopes, 242, 81; Itamar Leite Batista, 243, 81; Ivete Silva Louzado, 244, 82; Jackson Diniz de Oliveira, 245, 82; Jaiceline de Moraes Felipe, 246, 82; Jailson Borges da Silva, 247, 83; Janaina de Sousa Almeida, 248, 83; Janaina Gonçalves, 249, 83; Janielle Monte Valentim, 250, 84; Jaqueline Alves de Rosato, 251, 84; Jaqueline da Silva Rodrigues, 252, 84; Jaqueline de Moraes Felipe, 253, 85; Kenia Lopes de Souza, 254, 85; Kércia Cristina de Carvalho Bezerra, 255, 85; Kerle Rodrigues de Souza Couto, 256, 86; Keyla Ferreira da Silva, 257, 86; Kleber Albuquerque Araujo, 258, 86; Kleiton Pereira da Costa, 259, 87; Kleiton Viana de Oliveira Gomes, 260, 87; Laiane Monteiro de Sousa, 261, 87; Lauane Ribeiro da Silva, 262, 88; Leda Cristina Araujo Campos, 263, 88; Leila Raquel Simeão de Sousa, 264, 88; Karlianne Mesquita do Amaral, 265, 89; Katia Rocha Pereira, 266, 89; Katilene Marques da Silva, 267, 89; Kelen Cristine Vieira de Moura, 268, 90; Kelle dos Santos Rodrigues, 269, 90; Kellen Carine Lopes do Nascimento, 270, 90; Kelly de Sousa Galvão, 271, 91; José André Cavalcante Sales, 272, 91; José Carlos da Silva, 273, 91; José Carlos dos Santos, 274, 92; José Luiz Rodrigues Damasceno, 275, 92; Josiane Araujo Rodrigues, 277, 93; Joseilda Cardoso de Sousa, 278, 93; Joselia da Silva Vieira, 279, 93; Josimar Bezerra Vieira, 280, 94; Josimeire Barbosa dos Santos, 281, 94; Josineide de Lima Gomes, 282, 94; Josivânia de Sousa Costa, 283, 95; Joziene Nunes de Souza, 284, 95; Juliana Ferreira da Silva, 285, 95; Julianna Kariza Gomes de Oliveira, 286, 96; Julimar Lima Reis, 287, 96; Jayro Wesley Rodrigues Dias, 288, 96; Jeanderson Fumiga Correia, 289, 97; Jeane da Silva Cruz, 290, 97; Jeffet Felix dos Reis, 291, 97; Jeovani dos Santos Costa, 292, 98; João Paulo Monteiro Leite, 294, 98; João Paulo Silva Lustosa, 295, 99; João Paulo Teles Leandro, 296, 99; Joelma Pereira da Silva, 297, 99; John de Sousa Mesquita, 298, 100; Jônatas Batista Oliveira, 299, 100; Jones Silva Lopes Oliveira, 300, 100; Jorge de Freitas Mendes, 301, 101; Lenara Maria de Jesus, 302, 101; Leni Feitoza da Silva, 303, 101; Leonardo Gomes Telles, 304, 102; Leonardo Linhares Alves, 305, 102; Leonor Rodrigues Martins, 306, 102; Leosmar Gomes da Silva, 307, 103; Letícia Lourdes Cabral, 308, 103; Liandra dos Santos Ferreira, 309, 103; Lília Martins Pereira, 310, 104; Lílian Barbosa dos Santos, 311, 104; Liliane Fernandes de Andrade, 312, 104; Luana Márcia Vieira Lima, 313, 105; Luana Paula Nascimento, 314, 105; Luciana Martins Gomes, 315, 105; Luciana Rosa dos Santos, 316, 106; Luciano Pinheiro da Silva, 317, 106; Lucilene Galeno do Nascimento Rocha, 318, 106; Lucilene Matos da Silva, 319, 107; Luiz Soares de Sousa, 320, 107; Luiz Thiago Mariano de Almeida da Silva, 321, 107; Luzinete de França Silva, 322, 108; Maicon Gomes da Rocha, 323, 108; Marcelo Fernandes Fôlha, 324, 109; Marcelo Ribeiro de Oliveira dos Santos, 325, 109; Marcia de Jesus Xavier, 326, 109; Marcia Pereira dos Santos, 327, 110; Marcos Júnior Cerqueira da Silva, 328, 110; Marcos Paulo Viana, 329, 110; Margarida da Silva Martins, 330, 111; Maria Aparecida de Medeiros, 331, 111; Maria da Conceição Coêlho Teixeira, 332, 111; Maria da Conceição Moura, 333, 112; Maria das Graças Lima de Moura, 334, 112; Maria do Carmo da Silva, 335, 112; Maria do Livramento Lima Elisiário, 336, 113; Maria José Ferreira dos Reis, 337, 113; Maria Lima

Soeiro, 338, 113; Maria Nelci de Almeida Branco, 339, 114; Maria Pascoalina Cardoso de Oliveira, 340, 114; Maria Santos de Matos Bezerra, 341, 114; Maríllia Marques Carvalho, 342, 115; Marinaldo Barros da Silva, 343, 115; Marisa Dias Silva, 344, 115; Marleusa Pereira dos Santos, 345, 116; Marta Regina dos Santos Nascimento, 346, 116; Maxwell Roger Moura Ferreira, 347, 116; Rafael Henrique de Andrade Alves, 348, 117; Rafael José de Souza, 349, 117; Rafael Lopes dos Santos, 350, 117; Raiane Luz Cortez, 351, 118; Raimundo Oliveira Lima, 352, 118; Raphael Rodrigo Silva Sabóia, 353, 118; Raquel Costa de Souza, 354, 119; Raquel Pereira da Silva, 355, 119; Raquel Pereira de Sousa, 356, 119; Rayanderson da Silva Soares, 357, 120; Rejane Maria de Moura, 358, 120; Rejane Rodrigues Dias Pedro, 359, 120; Renata Aguiar da Silva, 360, 121; Patrícia Aparecida de Deus, 361, 121; Paula Pessoa de Sousa, 362, 121; Paula Rodrigues Oliveira, 363, 122; Paulo André Gomes de Souza, 364, 122; Pedro Antônio Cardoso, 365, 122; Pedro Damasceno Alves da Rocha, 366, 123; Pedrolina Mesquita Santana, 367, 123; Poliana Alves de Almeida, 368, 123; Priscila da Silva, 369, 124; Priscilla Freitas Fonseca, 370, 124; Priscila Pereira Ramos, 371, 124; Rafael Alves Pacheco, 372, 125; Rafael Franco de Abreu, 373, 125; Monikeila de Sousa Oliveira, 374, 125; Mozart Teixeira de Brito, 375, 126; Nágila da Silva Alves, 376, 126; Nalva Oliveira de Araujo, 377, 126; Nayanna Thais Silva Pereira, 378, 127; Neiriane de Amorim Miranda, 379, 127; Nelson Figueredo da Silva, 380, 127; Nelton Santana Marra, 381, 128; Nilton de Andrade Martins, 382, 128; Nilva Ivo de Jesus Carneiro, 383, 128; Nubia de Fátima dos Santos Silva, 384, 129; Orlando de Jesus Souza, 385, 129; Osnaír Barbosa da Silva, 386, 129; Meirinalva Rodrigues Costa, 387, 130; Milena Maria Silva Cavalcante, 388, 130; Milena Portela de Souza, 389, 130; Milka de Melo, 390, 131; Miraci Uilca de Mendonça, 391, 131; Mizael Alecrim de Almeida, 392, 131; Monalisa Dantas Costa, 393, 132; Mônica Christiani Lima Ribeiro, 394, 132; Mônica Pereira Ribeiro, 395, 132; Renata Fabiana dos Reis, 396, 133; Renata Ribeiro Figueiredo, 397, 133; Ricardo Antunes de Almeida, 398, 133; Ricardo de Souza, 399, 134; Rita de Cássia Farias da Silva, 400, 134; Rita de Cássia Martins de Mendonça, 401, 134; Rita Simone Silva Santos, 402, 135; Roberio Bezerra de Moura, 403, 135; Roberta de Cássia de Sousa Moura, 404, 135; Roberta Karine Oliveira Costa, 405, 136; Robson Diego Alves da Silva, 406, 136; Robson de Oliveira Veloso, 407, 136; Rodrigo Henrique Maciel dos Santos, 408, 137; Rodrigo Nogueira Xavier, 409, 137; Rogério Bezerra de Moura, 410, 137; Rogério da Silva Correia, 411, 138; Rogério Nascimento Gomes, 412, 138; Ronaldo Pereira Dias Ribeiro, 413, 138; Robson Fabrício da Costa, 414, 139; Ronis dos Reis de Santana, 415, 139; Ronnie Peterson Viana Guimarães, 416, 139; Rosângela Maria dos Santos, 417, 140; Rubens da Silva, 418, 140; Rute Serja da Silva, 419, 140; Rutênio Melo Cardoso, 420, 141; Sândalo Roniel Pereira Maciel, 421, 141; Sandra Lima de Oliveira, 422, 141; Sara Fabiana dos Santos, 423, 142; Saulo de Oliveira Lima, 424, 142; Sheyla da Silva Queiroz, 425, 142; Shirley de Oliveira Gualberto, 426, 143; Shirley Jane Pereira Silva, 427, 143; Shirley Patrícia Julia de Sousa, 428, 143; Silmara Alves Nogueira, 429, 144; Silmara da Silva Moura, 430, 144; Silvana Alves de Sousa, 431, 144; Simeia Veloso Barbosa Gomes, 432, 145; Simone Teixeira Pessoa, 433, 145; Sóstenes Matos Dourado, 434, 145; Stella Valentim Mendes da Silva, 435, 146; Sueli Alves de Oliveira, 436, 146; Suylan Matias da Cruz, 437, 146; Suzane Duarte Filgueira, 438, 147; Tatiana Inacia dos Santos, 439, 147; Tatiane de Jesus Almeida, 440, 147; Tatiane Rodrigues de Souza, 441, 148; Tatielle de Souza Amorim, 442, 148; Teuder Gonçalves Feitosa, 443, 148; Tevalter Lino de Freitas, 444, 149; Thiara dos Santos Teixeira, 445, 149; Tiago José Silva, 446, 149; Tiago Rosa de Jesus, 447, 150; Wagner Vieira Lins, 448, 150; Valdenia Medeiros de Queiroz, 449, 150; Valeria Pinto Soares, 450, 151; Valeria Souza Dias, 451, 151; Valteir Almeida Rocha, 452, 151; Vanessa Mota, 453, 152; Vanessa Pedrosa Porfírio, 454, 152; Venesa Maria da Silva, 455, 152; Viviana de Souza Diniz, 456, 153; Viviane Cristina da Silva, 457, 153; Viviane Dias de Souza, 458, 153; Viviane Ribeiro Melo, 459, 154; Welma Santos Silva, 460, 154; Wendel Lopes da Silva, 461, 154; Wesley Nascimento de Moraes, 462, 155; William Jose Fernandes dos Santos, 463, 155; Willian Almeida Sousa, 464, 155; Willian Mata da Silveira, 465, 156; Wilson Almeida de Sousa, 466, 156; Zilene Cosme da Silva, 467, 156; Manoel Messias da Silva, 468, 157; Fabiano Gomes do Nascimento, 469, 157; Andreilson Cândido Couto, 470, 157; Cosme Alan Martins Galvão, 471, 158; Danielle Lima Magalhães, 473, 158; Elaine Luiz Henrique, 474, 159; Francisca Regina de Oliveira, 476, 159; Jadson Laureano Alves, 477, 160; Marcelo Luis Ramos de Araujo, 478, 160; Marcia Cristina Rodrigues da Silva, 479, 160; Rafael Barbosa da Silva, 480, 161; Lázaro Pereira Feitosa, 481, 161; Adoniran Lustosa de Almeida, 482, 161; Daniele Maria Beserra, 484, 162; Ivoneide Alves dos Santos, 485, 162; Luzia Almeida Pereira, 486, 163; Maria Alves de Lima, 487, 163; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 04/2004; Livro 05, Ailson Macedo da Silva, 488, 163; Alexandre Roberto da Silva Freitas, 489, 164; Antonia Eliene dos Santos, 490, 164; Antunieta Campos Cavalcanti, 491, 164; Cléia Magalhães da Luz, 492, 165; Daniela Araújo Pereira, 493, 165; Deborah Silva de Aguiar, 494, 165; Douglas Batista dos Santos, 495, 166; Ernando Marinho de Sousa, 496, 166; Eronaldo Taveira da Silva, 497, 166; Éster Reis da Conceição, 498, 167; Leila Denise Costa Cavalcante, 499, 167; Lindaura Nunes de Paula, 500, 167; Lucia Maria Oliveira Rodrigues, 501, 168; Marcos Ferreira Damasceno, 502, 168; Napoleão Ferreira dos Santos, 503, 168; Patrícia da Silva Santos, 504, 169; Rosymere dos Santos Andrade, 505, 169; Sandra Damasceno de Oliveira, 506, 169; Sandra Regina Pereira Rosa, 507, 170; Sérgio da Silva Alves, 508, 170; Walquiere Gonçalves Santos, 509, 170; Wellington Soares Cunha, 510, 171; Diretor Joaquim Virgílio Mendes Barbosa matrícula 200.620-0 DODF nº 06 de 09/1/2004; Secretário Escolar Paulo Cesar Silva dos Santos autorização 2670-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA, Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 06, Amanda Freitas Gomes, 3248, 82; Ana Karoline Silva Gomes, 3247, 82; Anderson Brustolim, 3249, 83; Anderson Lima de Carvalho, 3250, 83; Adriana dos Santos Dias, 3252, 84; Alexandra dos Santos Carvalho, 3253, 84; Alessandro Fonseca Rodrigues da Silva, 3254, 84; Amanda Ballerini de Lima, 3255, 85; Adriana de Moraes Ribeiro, 3256, 85; Aparecida Gonçalves da Cruz, 3257, 85; Alysson Diego Mendes Camargo, 3258, 86; Adriano Cabral de Moraes, 3259, 86; Ana Carolina Santos do Nascimento, 3260, 86; Bruno de Carvalho Nunes Valadão, 3261, 87; Bianca de Oliveira Sá, 3262, 87; Camila Peres Venis, 3263, 87; Cleuber da Rocha Santos, 3264, 88; Cintia Ferreira da Silva, 3265, 88; Cristiane da Silva Amorim, 3266, 88; Cristiane da Silva de Oliveira, 3267, 89; Cassiana Costa Nepomuceno, 3268, 89; Claudia de Azevedo Teixeira, 3269, 89; Carlos Eduardo de Sousa Dares, 3270, 90; Cidinea dos Santos Lopes, 3271, 90; Creonides Virgilina Afonso, 3427, 142; Denise Menezes Rosa, 3272, 90; Dorivan Lopes Coelho, 3273, 91; Domingos Ribeiro da Silva Sobrinho, 3274, 91; Danielle Paixão Rocha, 3275, 91; Daniel Sandri Rocha, 3276, 92; Dayanne Lima Leal, 3277, 92; Diogo da Silva Moura, 3278, 92; Diego Alcântara Marinho, 3279, 93; Diego Fraga Alexandre, 3281, 93; Diogo Antonio Talles e Silva, 3280, 93; Eliezer Trajano da Silva, 3287, 95; Emiliano Santos Nunes, 3286, 95; Eliane Pontes Lima, 3285, 95; Egláia de Sousa Macêdo, 3284, 94; Elias Siebra de Barros, 3283, 94; Elaine Gomes Martins, 3282, 94; Fernanda Cantanhêde Sousa Gomes, 3293, 97; Fernanda Carla Lopes de Sousa, 3292, 97; Fernanda Almeida da Costa, 3291, 97; Felizon de Oliveira Marta, 3290, 96; Fagner Lopes Soares, 3289, 96; Francklin Alves Farias, 3288, 96; Francisco de Assis Lopes Junior, 3294, 98; Franciscleyton Oliveira Ferreira, 3295, 98; Geovana Batista dos Santos, 3296, 98; Gildecy Júnior Lisboa Calabró, 3298, 99; Geni Alves de Andrade, 3297, 99; Gildemar Moraes de Jesus, 3299, 99; Geisiane Cristina Siebra Damasceno, 3300, 100; Gleisson Abílio Manguiera, 3301, 100; Giancarlo Parra Lima, 3202, 100; Gustavo Henrique Ferraz Mesquita, 3303, 101; Hugo Lima de Matos, 3304, 101; Hélio Pires Oliveira Júnior, 3305, 101; Ismael Pereira da Costa, 3306, 102; Iasmine Gonçalves da Silva, 3307, 102; Igor Cardeal Nunes, 3308, 102; Izilmara Caixeta de Souza, 3309, 103; Izabel Cristina dos Santos, 3310, 103; Ismael Pedroza da Silva, 3311, 103; Ivone de Araujo, 3312, 104; Israel Alves Ferreira, 3313, 104; Jan Crisley Alves Silva, 3314, 104; Josué Calisto de Oliveira, 3315, 105; Jakcélia Aparecida Teixeira, 3316, 105; João Paulo Rodrigues Ribeiro, 3317, 105; Jaime de Oliveira Lima Júnior, 3318, 106; Johnatan de Oliveira Freire, 3319, 106; Jeane Sabino de Jesus, 3320, 106; Jandira Anastácio Lôbo Sobrinho, 3321, 107; Jocélio Marinho Bezerra, 3322, 107; José Craveiro de Oliveira, 3323, 107; Katiussia Furtado Paulino, 3324, 108; Karina Keli Belúcio Lustosa, 3325, 108; Kênia Andreia Rodrigues, 3326, 108; Kenny Silva Carvalho, 3327, 109; Keylliane Frances Costa Sousa, 3328, 109; Kelly Loiola do Nascimento, 3329, 109; Laura Kellyanne Rocha Araujo, 3330, 110; Lauany Guimarães Barros, 3331, 110; Leda Augusta Neves Laughton, 3332, 110; Lucélia Batista dos Santos, 3333, 111; Laura Braga Martins, 3334, 111; Leandra Brito da Silva, 3335, 111; Leandro Cláudio Teixeira, 3336, 112; Lívia dos Santos Oliveira, 3337, 112; Letícia Coimbra de Melo, 3338, 112; Ludmilla da Silva Mesquita, 3339, 113; Letícia Rodrigues Sobral, 3340, 113; Luzia Sena Brito, 3341, 113; Lindalva de Lima Bezerra, 3342, 114; Leandro Gomes de Souza, 3343, 114; Lidiane de Castro Ferreira, 3344, 114; Mirila Muriel Martins Costa, 3345, 115; Michelle Scheidegger de Aguiar Mendes, 3346, 115; Michelle Monteiro Lira, 3348, 116; Marcelo Cantanhede Sousa Gomes, 3349, 116; Marcelo Barreto, 3350, 116; Marcos de Souza Novais, 3351, 117; Monike Cabral da Cunha, 3352, 117; Maria de Jesus Silva da Rosa, 3353, 117; Miguel Arcanjo de Sousa Milanêz, 3354, 118; Maria Gilseclécia da Silva Araujo, 3355, 118; Marcus Vinícius dos Santos Vieira, 3356, 118; Marcus Vinícius Pinto Vieira, 3357, 119; Madielane Teixeira Abadia, 3358, 119; Mariana Cristina dos Santos Xavier, 3359, 119; Mariah Gradashi Garcez, 3360, 120; Mislene Araujo Pessoa, 3361, 120; Marcílio Geraldo Pereira, 3362, 120; Maria de Fatima da Costa Ferreira, 3363, 121; Maria Elayne Fernandes da Silva, 3364, 121; Marcelo Gonçalves Martins, 3365, 121; Miriam Azevedo da Silva, 3366, 122; Nardo Lucio Galvão, 3367, 122; Nayara Cristiane da Silva Santos, 3368, 122; Nathalia da Silva Gonçalves, 3369, 123; Nayara Karine da Costa Amancio, 3370, 123; Paulo Marques Carvalho, 3371, 123; Pedro Herminio da Silva, 3372, 124; Paulo Henrique da Silva Souza, 3373, 124; Pattielle Santos de Araujo, 3374, 124; Rafael Fernandes Tavares, 3375, 125; Rejane de Alcantara da Silva, 3376, 125; Rouse Melre Pereira Gonzaga, 3377, 125; Rosane Maria Barros Sobrinho, 3378, 126; Rubens Wilfredy da Silva Sousa, 3379, 126; Raul da Silva Gomes, 3380, 126; Raquel Moreira de Souza, 3381, 127; Rodrigo dos Santos Oliveira de Carvalho, 3382, 127; Roberta Lima Rodrigues de Sousa, 3383, 127; Raphael Santos Lapa, 3384, 128; Rafael Ferreira Dias, 3385, 128; Rafael Andrade de Sousa, 3386, 128; Raniere Aguiar Silva, 3387, 129; Regina Guedes Lopes, 3388, 129; Rosana Cristina Andrade Afonso, 3389, 129; Raimundo Nonato da Silva Dantas, 3390, 130; Rosinéia Alves de Sousa, 3391, 130; Raiane Serejo Rabelo, 3392, 130; Rosana Mara Mundim, 3396, 132; Roney Cardoso de Oliveira Lima, 3398, 132; Sandra Augusta Oliveira da Silva, 3399, 133; Silvana Pinto Barbosa, 3400, 133; Sinaria Domingos Pereira, 3401, 133; Thiago Gomes Soares, 3402, 134; Tiago Gonçalves de Oliveira, 3403, 134; Solange Vitor Dias, 3404, 134; Tatiana Barbosa Nunes, 3405, 135; Túlio Queiroz Teixeira dos Santos, 3406, 135; Tatiane Pereira de Sousa, 3704, 135; Tatiane Dias Ramos, 3408, 136; Thiago Ribeiro Lima, 3409, 136; Thaís Ferreira Silva, 3410, 136; Tiago Felipe de Oliveira Alves, 3411, 137; Uanda Trícia Cavalcante Oliveira de Medeiros, 3412, 137; Valéria Tatiene Oliveira de Abreu, 3413, 137; Viviane Santana Pereira, 3414, 138; Valéria Almeida Sales, 3415, 138; Valcicleide Bianina Costa Cavalcante, 3416, 138; Vanessa Mota dos Santos Paschoal, 3417, 139; Wallas Bueno Lelis, 3418, 139; Wagner Ribeiro de Moraes

Dutra, 3419, 139; Wilck Batista Leandro, 3420, 140; Willer Leonardo de Araujo Costa, 3421, 140; Welton Santana Chaves, 3422, 140; Zedina Rosa dos Santos, 3423, 141; Vilma Alves de Souza, 3393, 131; Eliete Cardoso dos Santos, 3424, 141; Maria do Socorro Vieira Gomes, 3425, 141; Hugo de Souza Nogueira, 3426, 142; Elder Gomes da Silva, 3428, 142; Fernanda Costa Marinho, 3429, 143; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 02/2004, Livro 06, Edna Rodrigues Madureira, 3394, 131; Ana Lúcia Gomes Lobato, 3395, 131; Diretora Maria das Graças de Mello Freitas Cruz DODF 23 de 1/2/2001; Secretária Escolar Alice Vieira Silva RG 472-DIE DF.

ESCOLA TÉCNICA BRASILENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Credenciada pela Portaria nº 461 de 31/10/2001-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA 3/2004, Livro 01, Angélica Lucas Rodrigues, 044, 15; Ana Paula de Paiva Cecin, 045, 15; Arianne Miranda Silva, 046, 16; Derliene Roque, 047, 16; Caroline Schneider, 048, 16; Débora Rodrigues Raiter, 049, 17; Erica Cristina de Santi, 051, 17; Helena Maria da Silva, 052, 18; Herley Couto Gonçalves, 053, 18; Jesus Alexandre de Oliveira Neto, 054, 18; Larissa Araújo Fernandes, 055, 19; Lucia Helena Teixeira dos Santos, 056, 19; Maria de Lourdes Alves Paraíso, 057, 19; Maricélia Brochado Arakawa, 058, 20; Priscilla Nascimento Barros da Silva, 060, 20; Sandra Maria Guedes dos Santos, 061, 21; Sandra Regina Alves Soares, 062, 21; Diretora Márcia Olina Mairink dos Santos Reg. nº 6102-FFCL/SP; Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Aut. nº 2882-SUBIP/SE.

RETIFICAÇÃO

Na relação de concluintes do curso Técnico em Enfermagem, do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC DE TAGUATINGA, publicado no DODF nº. 59 de 26/03/2004: ONDE SE LÊ: Ana da Cruz Carneiro das Neves; LEIA-SE: Ana da Cruz Carneiro da Neves

Na relação de concluintes do curso Técnico em Enfermagem, do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC DE TAGUATINGA, publicado no DODF nº. 80 de 29/04/2004: ONDE SE LÊ: Maria Faria Magalhães Vieira; LEIA-SE: Maria Farias Magalhães Vieira.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 116, DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e considerando a necessidade de controlar o estoque de medicamentos e materiais nos setores fechados, tais como, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e Radiologia, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, no âmbito da Secretaria de Saúde, que as Farmácias das Unidades Hospitalares estabeleçam com os Setores mencionados a relação e quantidade de materiais e medicamentos que serão disponibilizados, definindo, inclusive, a relação necessária para reposição semanal.

Art. 2º Determinar que as Chefias Imediatas designem um servidor do Setor para se responsabilizar pela solicitação e conferência dos medicamentos e materiais.

Art. 3º Determinar que a Farmácia, juntamente com o servidor do Setor responsável pela cautela, proceda Conferência quinzenal verificando se o estoque físico está de acordo com a quantidade estabelecida. Caso o estoque físico seja a mais, o Setor deverá elaborar relatório devolvendo o excedente e se for a menos solicitará medicamentos e materiais para repor a cautela, com a devida justificativa do consumo.

Art. 4º Determinar que as Chefias dos Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e Radiologia confeccionem um mapa de produtividade que deverá ser apresentado mensalmente para a conferência do material fornecido e material gasto nos locais em questão.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de agosto de 2004

PROCESSO: nº 060.009.835/2003; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida; RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 4.983,62 (quatro mil, novecentos e oitenta e três Reais e sessenta e dois centavos) em favor da IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, referente Prestação de serviços de manutenção em máquinas, chamadas “Máquinas Eligíveis” IBM das plataformas RISC/6000, AS/400 e S/390, desta secretaria em dezembro de 2002, mediante Contrato nº 123/99 bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores, 339092, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0011 a conta dos recursos da Gestão Plena. Processo nº 060.013.367/2003; RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 108,80 (cento e oito reais e oitenta centavos) em favor da firma FIPEL-Comercial de Fitas e Papéis Ltda, referente a aquisição de transparência para impressora a jato de tinta, conforme Nota de Empenho nº 2002NE0868, de 19/12/2002, inscrita em restos a pagar não processada no final do exercício de 2002 para 2003, conforme informação da GEOF, às fls. 97, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, em favor da referida firma no valor de R\$ 108,80 (cento e oito reais e oitenta centavos), à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores – 33.90.92. Programa de trabalho 10.122.0100.8517.0011, Fonte 138 – com recurso da Gestão Plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 114, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso “X” do art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001, e art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001 e, Considerando a delegação de competência de que trata o Decreto nº 21.297, de 28 de junho de 2000, resolve: I – PRORROGAR, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho responsável pela Elaboração do Projeto de Criação do Curso de Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, instituída pela Portaria nº 44, de 20 de Agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 22 de agosto de 2002. II – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA DE 09 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 07 de abril de 2003, e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 09, publicada no DODF nº. 98, de 24 de maio de 2004, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando CAD nº. 001, de 06 de julho de 2004, RESOLVE: PRORROGAR, por mais 60(sessenta) dias a contar de 25 de julho de 2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 030.002.943/2004.

RÔNEY NEMER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 09 de agosto de 2004

PROCESSO: 113.002390/2004; Interessado: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$11.805,11 (onze mil, oitocentos e cinco reais e onze centavos). Objeto: Pagamento de taxa de análise ambiental e da Licença de Instalação. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

PROCESSO: 113.0002383/2004; Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de Seguro. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$400,26 (quatrocentos e vinte e seis centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 111, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda o que consta do processo nº 094.000.482/2004, RESOLVE: I. INSTAURAR Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar as responsabilidades de quem deu causa ao prejuízo ao erário, no valor de R\$ 2.628,97 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), referente ao principal e encargos moratórios de multa aplicada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em desfavor da BELACAP, no exercício de 2001.II. Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída mediante a Instrução de Serviço “BELACAP” nº 183 de 29 de novembro de 2000 e alterações posteriores, da apuração dos fatos. III. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo. IV. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista as informações da Sra. Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, contidas nas fls. 190 do Processo Administrativo Nº 073.000.412/99, RESOLVE: I – PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos atribuídos à Comissão de Tomada de Contas Especial, conforme Portaria Nº 82, de 7 de julho de 2004 (DODF Nº 133, de 14/07/04, pág. 34). II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de agosto de 2004

A DIRETORA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de Aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 27 de julho de 2004, acostados às fls. 46 à 49 do processo nº 070.000.039/2004, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pela empresa, UNIDAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove, reais), adjudicou a referida empresa o respectivo item, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira necessária eficácia.

AGUINALDO LELIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de agosto de 2004.

Processo nº 030.001.650/2004. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. Assunto: fornecimento de energia elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária de Brasília/ST, relativas ao mês de julho/2004, conforme nota de empenho nº 617, emitida em 06/08/2004 nos valores de R\$ 17.000,00 e R\$ 410,43. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de agosto de 2004.

REFERÊNCIA: Processo 052.000.422/2004; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação. Com base no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a ratificação de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, Inciso XVI, da referida lei, em favor da empresa SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, para fazer face com despesas de serviços de acesso on-line aos dados cadastrais nos sistemas de CPF e CNPJ (conexão a rede serpro), durante o exercício de 2004. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de agosto de 2004

Processo nº: 050.001.000/2002; Empresa: Solution Computadores Ltda; Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico a firma Solution Computadores Ltda, CNPJ nº 02.202.531/0001-92, multa de 30% (trinta por cento), no valor total de R\$ 23.807,40 (vinte e três mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos), pela INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO Nº 044/2004, referente as Notas de Empenho nºs 0033/2004 e 0416/2004, referente a Tomada de Preços nº 439/2003-SUCON/SEF.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 05 de agosto de 2004

PROCESSO Nº : 053.000.761/2004; INTERESSADO : TELEMAR – NORTE LESTE S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 199,93 (cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos), em favor do(a) TELEMAR – NORTE LESTE S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de agosto de 2004.

PROCESSO: 052.000.021/2004. INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal. ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores. VALOR: R\$ 5.651.595,85. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 5.651.595,85 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) a que se refere o presente processo e consta do Pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, Décimos, Conversão Licença em Pecúnia, Revisão de Pensão e outros, do mês de Julho de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, das Operações Especiais 28.845.0903.0037.0053 Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal e 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal, do Orçamento Federal aprovado pela Lei nº 10.837 de 16 de janeiro de 2004, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de agosto de 2004

PROCESSO: 150.000.799/2004; INTERESSADO: VICENTE DE PAULO SIQUEIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VICENTE DE PAULO SIQUEIRA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00045/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “LÂMINA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.450/2004; INTERESSADO: YDE AFONSO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de YDE AFONSO, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00046/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UM GAROTO DA CIDADE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.861/2004; INTERESSADO: MARIA CILENE MEIRELES SALES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA CILENE MEIRELES SALES, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00047/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O QUE SE LEVA DESSA VIDA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a docu-

mentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.724/2004; INTERESSADO: MARGARIDA DRUMOND DE ASSIS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARGARIDA DRUMOND DE ASSIS, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00048/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ISSO, AQUILLO E MAIS UM POUCO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.780/2004; INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE SÁ MENDES VIANNA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZ FERNANDO DE SÁ MENDES VIANNA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00049/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A ROSA ANFRACTUOSA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.850/2004; INTERESSADO: LOURENÇO PAULO DA SILVA CAZARRE; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LOURENÇO PAULO DA SILVA CAZARRE, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00050/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A ARTE EXCENTRICA DOS GOLEIROS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.917/2004; INTERESSADO: VALDIR DE AQUINO XIMENES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VALDIR DE AQUINO XIMENES, no valor de R\$ 8.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00051/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A VOLUPIA E AS ALGEMAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.372/2004; INTERESSADO: ANGELO TIBÚRCIO DE ÁVILA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANGELO TIBÚRCIO DE ÁVILA, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00052/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A MULHER QUE ROSNAVA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.867/2004; INTERESSADO: ANTONIO LISBOA CARVALHO DE MIRANDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANTONIO LISBOA CARVALHO DE MIRANDA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00053/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “RETRATOS E POESIA REUNIDA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.044/2004; INTERESSADO: STÚDIO DE DANÇA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de STUDIO DE DANÇA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00054/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A BELA ADORMECIDA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de julho de 2004

PROCESSO: 150.000602/2004; INTERESSADO: CONECT PLANALTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME; ASSUNTO: MULTA. Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art.87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de multa à empresa CONECT PLANALTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, CNPJ nº 72.645.740/0001-96, com sede na SD/Sul, Bloco H, Nº26, Sala 602, Ed. Venâncio II, Asa Sul, Brasília/DF, CEP.: 70.393-900, no valor de R\$13,00 (TREZE REAIS), conforme Cláusula XIV do Edital de Concorrência nº089/2003 e Cláusula X da Ata de Registro de Preços nº042/2004, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condições da mencionada Concorrência, serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93. Publique-se e encaminhe os autos à DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000602/2004; INTERESSADO: FAXFORM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.; ASSUNTO: MULTA. Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art.87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de multa à empresa FAXFORM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 03.306.454/0001-83, com sede na Rua Alfredo Salles 02, Quadra 01, Manilha, Itaboraí, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 24800-000, no valor de R\$12,22 (DOZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), conforme Cláusula XIV do Edital de Concorrência nº089/2003 e Cláusula X da Ata de Registro de Preços nº042/2004, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condições da mencionada Concorrência, serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93. Publique-se e encaminhe os autos à DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de agosto de 2004

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa acostada às fls 36 do processo nº 220.000.302/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para atender despesas com transferência de recursos para a 1ª Copa Rural de Futebol Amador do DF., pelo valor de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 169, DE 30 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso III, artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 29 de julho de 2004, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 142/SUCAR, publicada no DODF nº 122, de 29 de junho de 2004.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de agosto de 2004.

Processo nº 133.000.629/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: realização de evento religioso. Ratifico, para fins do artigo 26, “caput” da Lei nº 8.666/93, a despesa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da firma TJS – BAZAR COMETA LTDA, para apresentação de show artístico em comemoração a festa do Divino Espírito Santo em Brazlândia, autorizada com fulcro no inciso III, artigo 25 da Lei retro-mencionada, conforme folha 36 deste processo. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: APLICAR MULTA de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) à empresa FABRIMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 03.381.719/0001-08, em razão da inexecução total da nota de empenho nº 2004NE00248. Processo 139.000.088/2004.

FRANCISCO PIRES